



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2021\_retificado**

**Processo Administrativo nº 22026/2021**

**AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE STANDARD, MICROSOFT  
POWER BI PRO E WINDOWS SERVER 2019 DATACENTER**

**PORTO VELHO – RO  
2022**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este termo visa assegurar os melhores resultados possíveis para o processo licitatório, sem frustrar o caráter competitivo da sua execução, atendendo e resguardando os interesses da Administração Pública.
- 1.2. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
- 1.3. Assim, elaboramos o presente Termo, o qual contém todas as informações necessárias para dar subsídios à contratação pretendida.

## 2. OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência visa a formação de **registro de preços** para futura e eventual aquisição de licenças de softwares:
  - 2.1.1. Microsoft Office Standard para PC, tipo perpétuas, na modalidade governamental.
  - 2.1.2. Windows Server 2019 Data Center, licenças CAL por dispositivo e CAL por usuário para Terminal, e suporte para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
  - 2.1.3. Microsoft Power BI PRO tipo contrato (SaaS) por 12 meses.

## 3. JUSTIFICATIVA

### 3.1. Office Standard

Atualmente, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para criar e editar seus arquivos de trabalho, faz uso de suítes de escritório (editores de texto, planilha e apresentação) e utiliza a solução office 2013, porém em quantidades de licenças insuficientes para atender o atual parque tecnológico e futura aquisição de novos computadores.

Como principais objetivos, esta aquisição visa:

- a) Equiparar a quantidade de licenças ao número de computadores existentes.
- b) Evoluir as especificações técnicas dos softwares aplicativos a serem adquiridos por esta Casa de Leis visando mantê-las alinhadas com o estágio mais avançado do mercado fornecedor.

### 3.2. Windows Server 2019 Data Center

Atualmente, a ALE/RO não possui licenças perpétuas do Windows Server, somente versões de avaliação. O Microsoft Windows Server é um Sistema Operacional distribuído pela Microsoft que visa o mercado corporativo e institucional, diversos serviços e aplicações prestados pela Informática da ALE/RO o utilizam o sistema operacional Microsoft Windows Server, assim, com o intuito de garantir o funcionamento contínuo destes serviços, os quais disponibilizam dados e informações estratégicas para esta Assembleia, torna-se necessária a aquisição do conjunto de licenças acima citadas. Com isso, pretende-se com as novas



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

versões do software prover novas implementações para os usuários desta Casa de Leis, como também obter a garantia e suporte, atributos importantes de uma estrutura da informação.

Sabe-se também que a falta de licença e, por conseguinte, a não **atualização de uma estrutura informacional, tem efeitos danosos à** infraestrutura computacional e pode ocasionar: vulnerabilidade de dados; comprometimento no que tange ao acesso às informações sigilosas; instabilidades no sistema; exposição à vírus e malwares; falta de acesso e suporte técnico; cometimento de ilegalidade; desperdício de tempo; exposições repetidas a riscos; e falta de credibilidade.

Por conseguinte, vale aqui ressaltar que a estabilidade do Sistema Operacional (SO) é atributo crucial para a segurança da infraestrutura computacional. Tais funcionalidades contribuirão para melhorias na gestão do ambiente operacional na ALE/RO.

### 3.3. Power BI

Com vista a atender a demanda encaminhada via Memorando nº 063/SPO/ALE-RO e-Doc (12ECD87E-e) da Secretaria de Planejamento e Orçamento, o *Microsoft Power BI* é uma ferramenta de análise de negócios que tem por objetivo fornecer visualizações interativas e recursos de BI (*business intelligence*) com uma interface simples para que os usuários finais criem os seus próprios relatórios e *dashboards*. Algumas vantagens do *Power BI* relativamente às outras ferramentas de visualização são: capacidade de carregar visualizações personalizadas, acesso à informação em tempo real, acesso de informação em qualquer aplicativo móvel, uso corporativo, atualização mensal com novas funções e facilidade de uso e serviços baseados em nuvem. Além disso, a ferramenta é gratuita em sua versão *Power BI Desktop*, possibilitando a publicação em nuvem e em sites públicos sem custos adicionais.

Por meio do Power BI, é possível facilitar o processo de tomada de decisão baseada em dados, visto que a ferramenta permite a leitura de diferentes tipos de fontes de dados como, csv e excel, banco de dados como SQL Server e Oracle, além de serviços Web. Oferece recursos de modelagem e tratamento dos dados, além de permitir a publicação de painéis e dashboards interativos criados de forma visual dentro da ferramenta.

*Business Intelligence* é um termo abrangente que engloba os processos e métodos de coleta, armazenamento e análise de dados das operações ou atividades para otimizar o desempenho dos negócios. Tudo isso é usado de maneira integrada para criar uma visão abrangente da empresa e contribuir para que os gestores possam tomar melhores decisões.

No âmbito da ALERO, a Secretaria de Planejamento e Orçamento já faz uso de alguns modelos de *Business Intelligence*, para controle do acompanhamento da arrecadação e da execução orçamentária da ALERO. Contudo, o uso ainda é realizado de forma centralizada, interna e limitada e por meio de ferramentas gratuitas, o que impede a disponibilização dos dados e informações em modelos mais robustos e integrados às demais unidades setoriais, bem como às comissões parlamentares.

Nesse sentido, a aquisição das licenças da ferramenta Power BI justifica-se pela necessidade de ampliar os processos de mapeamento, estruturação, processamento e análise de dados, com o objetivo de aperfeiçoar os modelos existentes e desenvolver novos modelos de relatórios estatísticos, gráficos e painéis interativos (*dashboards*), acerca da análise da proposta orçamentária, do acompanhamento da receita e da execução orçamentária e financeira, tanto da própria da ALERO, quanto das demais unidades orçamentárias do Estado, visando subsidiar à Administração, bem como às Comissões da Assembleia, com dados e infor-



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

mações úteis para a tomada de decisão e para o exercício do Poder Legislativo, notadamente quanto à fiscalização dos atos do Poder Executivo.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PART NUMBE R	UNID	PEDIDO MÍNIMO	TOTAL
1	Licença Perpétua Microsoft Office Standard, modalidade governamental com contrato "MPSA (Microsoft Products and Services Agreement) - GOV".	AAA-03499	UND	100	500
2	Licença Perpétua Windows Server 2019 Datacenter 2 (core pack), modalidade governamental com contrato "MPSA (Microsoft Products and Services Agreement) - GOV" <b>com SA (Software Assurance) de 36 meses</b>	AAA-30380	UND	40	40
3	Licenças de Windows 2019 por dispositivo – CAL	AAA-03785	UND	650	900
4	Licenças de Windows 2019 Remote Desktop Service por usuário – CAL	AAA-03871	UND	3	6
5	Licença de uso para o software Microsoft Power BI PRO, no modelo SaaS (Software as a Service) pelo período de 12 meses, incluindo atualizações e suporte.	AAA-12628	UND	5	10

#### 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

##### 5.1 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

**5.1.1** Deverá comprovar através de acesso ao site do fabricante ou entrega de documentação oficial do fabricante a aquisição das licenças de software em nome da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

**5.1.2** A licitante deverá ser parceira Microsoft autorizada a fornecer os produtos objeto deste Termo na modalidade de contrato Microsoft Products & Services Agreement (MPSA), para órgãos, entidades e autarquias do setor público, regidos pelas Leis de Licitação praticada no Brasil.

**5.1.3** A licitante deverá apresentar declaração da Microsoft de que faz parte dos programas:

**5.3.1.1** Microsoft Authorized Education Partner, ou seja, que comprove que a licitante pode operacionalizar/vender acordos de volume Microsoft para órgãos governo. Essa declaração deverá ser apresentada via original ou em cópia autenticada;

**5.3.1.2** Declaração emitida pela Microsoft, garantindo que o participante está devidamente inscrito no Programa de Parceiros da Microsoft, Microsoft Partner Network (MPN), possuindo as seguintes competências nos respectivos Níveis:

- a) Gold ou Silver Cloud Productivity;
- b) Gold ou Silver Communications;
- c) Gold Data Analytics
- d) Gold Application Development
- e) Gold Small and Midmarket Cloud Solutions
- f) Gold Datacenter



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- g) Silver Enterprise Mobility Management
- h) Gold Security

**5.3.1.3** Microsoft Government Program Partner (GPP), ou seja, que comprove que a licitante pode operacionalizar/vender acordos de volume Microsoft para órgãos, entidades e autarquias do setor público, regidos pelas Leis de Licitação praticadas no Brasil. Essa declaração deverá ser apresentada via original ou em cópia autenticada.

**5.1.4** Estas comprovações poderão ser verificadas através de declaração emitida pelo fabricante ou informação disponível no site do fabricante, informando a URL.

**5.1.5** Deverá possuir pelo menos um profissional com a certificação CSAM: Certified Software Asset Manager emitida pela International Association of Information Technology Asset Managers, Inc. (IAITAM);

**5.1.6** Deverá possuir no mínimo um profissional com a certificação Microsoft em SAM – 70-713 (Software Asset Management (SAM) – CORE);

## 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. DA(S) CONTRATADA(S):

**6.1.1.** Dar plena e fiel execução à contratação, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e Licitação com Registro de Preços.

**6.1.2.** Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao Fiscal do Contrato, por escrito, a adoção das providências cabíveis.

**6.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato em tempo nunca superior a 02(dois) dias úteis, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da Contratada.

**6.1.4.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, no que couber e sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente.

**6.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)

**6.1.6.** Em caso de importação, a Contratada deverá comprovar a origem dos produtos importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes. Os referidos comprovantes deverão ser apresentados no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme art. 3º, inciso III, do Decreto nº 7.174, de 12.05.10.

**6.1.7.** A Contratada deverá executar as atividades constantes neste TR de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, junto a equipe técnica da STI.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **6.2. DA CONTRATANTE:**

**6.2.1.** São obrigações da Contratante as resultantes da observância da Lei 8.666/93 e as descritas nos subitens abaixo.

**6.2.2.** Receber provisoriamente o bem, disponibilizando local, data e horário.

**6.2.3.** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**6.2.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

**6.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**6.2.6.** Efetuar os pagamentos no prazo previsto.

## **6.3. DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.3.1.** Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, contiver o MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao fornecimento do objeto.

**6.3.2.** Os valores unitários e globais estimados pela Assembleia deverão ser considerados pelas licitantes como máximos, conforme disposto no art. 40, X da Lei nº 8.666/93.

**6.3.3.** O detalhamento da proposta comercial da arrematante deverá conter:

- a) Valor unitário e total de cada item;
- b) Especificações técnicas detalhadas, marca, modelo, código, procedência e demais referências porventura existentes, necessárias para a identificação de forma inequívoca do objeto ofertado;
- c) Prazo de entrega, de garantia e de validade da proposta;
- d) Razão social do licitante, CNPJ, número de telefone e de FAX, e-mail e endereço.

**6.3.4.** A Arrematante deverá abster-se de indicar faixa de valores ou utilizar expressões que não permitam a identificação precisa do produto, tais como: no mínimo, no máximo, aproximadamente, etc.

**6.3.5.** Após a disputa de lances, a arrematante deverá apresentar, junto com a proposta, manual do usuário completo e atualizado do fabricante, contendo as características técnicas dos produtos, além de todas as instruções de configuração e instalação. Todas as informações técnicas necessárias à avaliação dos produtos devem constar do manual, não sendo aceito nenhum documento que venha a apresentar informações que contradigam ou completem o mesmo, com exceção de página do fabricante na Internet ou documento do próprio fabricante.

**6.3.6.** A não apresentação do manual implicará na desclassificação da proposta, a não ser que todas as informações necessárias para verificação da especificação técnica dos produtos possam ser obtidas no sítio do fabricante na internet.

## **6.4. DAS LICENÇAS**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**6.4.1.** As licenças deverão ser entregues acompanhadas do manual de acesso, no qual deverão constar, de forma clara e objetiva, as quantidades, a forma de acesso e a descrição detalhada de cada um dos benefícios a que o adquirente terá direito, conforme determinado e disponibilizado pelo fabricante dos softwares (Microsoft)

**6.4.2.** Deverá ser informado e providenciado local de acesso (website) e/ou ferramenta disponibilizada pelo fabricante para gerenciamento, controle e acesso para as licenças e chaves de software fornecidas.

**6.4.3.** As licenças devem estar em nome do Contratante (Órgão Gerenciador da Ata de registro de preços ou Órgão participante, conforme o caso), em modo definitivo, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”, devendo esta condição ser comprovada por meio do site do fabricante.

**6.4.4.** Deverá ser entregue a licença correspondente à versão mais atual disponível no mercado, sem reduzir nenhuma funcionalidade da versão anterior.

**6.4.5.** Não serão aceitas licenças do tipo OEM.

**6.4.6.** Deverá ser fornecido certificado do fabricante que comprove o registro das licenças no site do fabricante.

**6.4.7.** Deverá ser disponibilizado pelo fabricante (Microsoft) um endereço de internet (website) para gerenciamento das licenças, bem como download gratuito do produto adquirido e acesso às chaves de instalação.

**6.4.8.** Deverá ser fornecido por parceiro credenciado Microsoft e ativo no programa de parceiros com competência de Licenciamento de Volume.

**6.4.9.** A LICITANTE deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada Microsoft (LSP – Licensing Solution Provider), demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume, inclusive para médias e grandes organizações.

**6.4.10.** A LICITANTE deve ser autorizada pela Microsoft para fornecer seus licenciamentos de volume para instituições governamentais (categoria Government Partner), o que será verificado através de declaração emitida por este fabricante.

**6.4.11.** Além dos contratos administrativos, o CONTRATANTE não aceitará assinar contratos com o FABRICANTE para o recebimento das licenças decorrentes deste processo, ficando a LICITANTE obrigada a efetuar os seus pedidos, ciente desta condição, bem como comprovar através do site do fabricante que as licenças adquiridas estão devidamente registradas no nome do CONTRATANTE.

## **6.5. PRAZO DE ENTREGA:**

**6.5.1.** Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

**6.5.2.** A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior, e não exime a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **6.6. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (Art. 18, § 3o, III, a, 9**

Trata -se de um Contrato de Licença, assim, a autorização deve estar contida no pacote do uso da licença, não devendo representar nenhum ônus a mais pela propriedade Intelectual.

## **6.7. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

Considerando que os produtos da Microsoft são os mesmos no mundo todo, e que incluem serviços de garantia e suporte padronizados, fornecidos pela própria Microsoft, assim, a empresa fornecedora do Microsoft Office, Microsoft Power BI PRO e Windows Server Data Center não poderá deixar de fornecer o suporte e garantia fora dos padrões da Microsoft.

## **7. CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL (Art. 18, § 3o, II, I)**

**7.1.** A lei 9.609/98, segundo sua publicação no site do Planalto<sup>1</sup> “dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências”.

**7.2.** O artigo 8º da Lei diz: "aquele que comercializar programa de computador, quer seja titular dos direitos do programa, quer seja titular dos direitos de comercialização, fica obrigado, no território nacional, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão, a assegurar aos respectivos usuários a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa, consideradas as suas especificações". Tal artigo trata da responsabilidade solidária do fabricante e do comerciante do software quanto a manutenção e suporte.

## **8. ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE (Art. 18, § 3o, II, k)**

Não será necessário adequar ambiente, pois trata-se de licença de software

## **9. FORMA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 3o, III, a)**

**9.1.** O contrato contará com a respectiva Comissão de Recebimento do Objeto de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, composta por no mínimo, três servidores, com capacidade para exercer o ateste final dos serviços relacionados à execução contratual, sob pena de responsabilidade solidária junto aos órgãos fiscalizadores, a qual se responsabilizará pelo recebimento definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pela maioria de seus membros, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência, e economicidade.

**9.2.** A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos PREPOSTO DA CONTRATADA: Integrante da CONTRATADA com capacidade gerenciar para tratar todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE.

**9.3.** Principais papéis:

<sup>1</sup> Lei 9.609/98, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19609.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19609.htm) , acessada em 07/05/2021, 8:50. seguintes papéis e responsabilidades:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- I. **FISCAL DE CONTRATO:** Integrante do setor requisitante que exercerá função operacional de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, relatando os fatos à autoridade competente; anotar as ocorrências em registro próprio (livro de ocorrência); e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados.
- II. **GESTOR DE CONTRATO:** Integrante da Superintendência de Tecnologia da Informação da Assembleia, exercerá função de supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a intervenção na execução contratual, de tal forma que garanta a fiel observância das cláusulas contratuais e a perfeita realização do objeto

## **10. A FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 3o, III, a, 5)**

**10.1.** A empresa CONTRATADA indicará um preposto para tratar todos os assuntos previstos neste documento e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE.

**10.2.** O CONTRATANTE designará um Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, relatando os fatos à autoridade competente, anotar as ocorrências em registro próprio (livro de ocorrência) e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados.

**10.3.** A forma de comunicação deverá ser preferencialmente via e-mail corporativo, conforme informações abaixo:

RESPONSÁVEL	NOME	E-MAIL
Diretor de Departamento	Daniel Benvindo de Carvalho	daniel@ale.ro.gov.br
Analista de T.I	Cristiano José Frassato	cfrassato@ale.ro.gov.br

## **11. A FORMA DE ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO AOS PRAZOS DE GARANTIA E ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO (Art. 18, § 3o, III, a, 4)**

**11.1.** Os produtos são os mesmos no mundo todo, e incluem serviços de garantia e suporte padronizados, fornecidos pela própria Microsoft. Considerando a existência de Sistema já em uso pela ALERO, a empresa fornecedora do produto deverá seguir o mesmo padrão.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO**

### **12.1. INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO (Art. 18, § 3º, III, a, 3)**

**12.1.1.** A entrega do objeto deverá ser realizada até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor.

### **12.2. DA FORMA DE RECEBIMENTO (Art. 18, § 3o, III, a, 6)**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**12.2.1.** O recebimento provisório será realizado no ato de entrega dos bens por servidor lotado na Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, mediante termo de recebimento provisório.

**12.2.2.** Executado, o objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93, após a conferência quantitativa qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente, não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

**12.2.3.** Caso o produto entregue não corresponda às especificações deste Termo de Referência, a Contratada deverá providenciar sua substituição, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da respectiva notificação pela Fiscalização Contratual, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas cabíveis.

**12.2.4.** O aceite definitivo, será realizado mediante emissão do respectivo termo em até 15 dias após a da de emissão do recebimento provisório.

### 13. PENALIDADES (Art. 18, § 3o, III, a, 11)

**13.1.** À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplica-se as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02).

**13.2.** No caso de descumprimento de obrigações contratuais, serão aplicadas sanções administrativas:

#### MULTA MORATÓRIA

Do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) dia de atraso injustificado no fornecimento/substituição do produto	Multa moratória de 3% (três por cento) sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela atrasada.
A partir do 8º (oitavo) dia de atraso injustificado no fornecimento/substituição do produto	Multa moratória de 3% (três por cento), acrescida de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a partir do 8º (oitavo) dia, sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias
Atraso injustificado no fornecimento / substituição do produto superior a 30 (trinta) dias, com aceitação do objeto pela Administração, considerando a conveniência e oportunidade.	Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela em atraso.
Em caso de atraso injustificado na solução do chamado de atendimento técnico	Multa no valor de 1% do valor unitário do equipamento, por dia corrido de atraso para cada chamado, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso.

#### MULTA COMPENSATÓRIA

Inexecução total ou parcial do objeto, entendendo-se como inexecução também a recusa em receber a nota de empenho/assinatura do contrato, incluindo a hipótese de restar inviabilizada a contratação em razão da não manutenção das condições de habilitação.	Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela inadimplida, acrescida de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, no caso de a Administração decidir pelo cancelamento da mesma.
---	---

#### MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Demais casos de descumprimento contratual	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência, sobre o valor total da nota de empenho/contrato.
---	--

#### MULTA PELA NÃO ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Não assinar a Ata de Registro de Preços

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços.

Com fundamento no artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

### 13.3. Advertência

- I. A CONTRATADA será notificada formalmente pelo CONTRATANTE em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.
- II. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou a Assembleia entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a CONTRATADA será advertida.
- III. Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de atraso injustificado na entrega e/ou na solução de chamado de atendimento, será caracterizada a inexecução total do contrato.

**13.4.** A critério do CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

- I. Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei n.º 11.101/05.
- II. Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

## 14. LOCAL DE ENTREGA

Os itens definidos no presente termo deverão ser entregues na Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), localizado na Av: Farquar, 2562, Bairro Olaria, Palácio Marechal Rondon, Porto Velho – RO.

## 15. DO PAGAMENTO (Art. 18, § 3o, III, a, 7)

**15.1.** O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.660,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal; Conforme art. 9º da Resolução nº 395/2018-ALE/RO, observando os prazos previstos de execução, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, devidamente certificada, atestada pela Comissão de Acompanhamento Fiscalização e Recebimento da Informática da ALE/RO.

**15.2.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor empenhado, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização, para fins de ateste, liquidação e pagamento.

**15.3.** O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, satisfeitas as condições do item “DA FORMA DE RECEBIMENTO”.

## 16. SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Superintendência de Tecnologia da Informação

## 17. SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**17.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelo gestor do contrato que será designado pela Superintendência de Tecnologia da Informação, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018 e conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

## 18. FORO

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, 21 de março de 2022

## 19. DAS ASSINATURAS

Elaborado por

Cristiano José Frassato  
Analista Legislativo Infraestrutura de Redes e  
Comunicação – STI/ALE

Anuência:

Leonardo Cavalheiro  
Superintendente – STI/ALE

Aprovo o presente Termo de Referência Termos  
do **artigo 7º § 2º, inciso I Lei Federal nº  
8.666/93.**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Marcos de Oliveira Matos  
Secretário Geral